Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ingressamos nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei Nº 24/17 - que trata sobre a realização de seminário para os alunos da rede municipal, visando prestar ensinamentos da nocividade e as consequências do uso de drogas.

É de conhecimento de todos que os alunos das escolas de 1º e 2º graus são constantemente assediados por propagandas, usuários e até traficantes de drogas, que inclusive rondam e até adentram aos estabelecimentos de ensino com o intuito de conduzirem os jovens ao consumo de entorpecentes.

É na idade escolar, fase da curiosidade, que a criança torna-se presa fácil para os traficantes, os quais estão sempre conduzindo novos jovens para o uso das drogas.

Nada mais coerente do que as próprias escolas municipais agirem e participarem, através de ensinamentos e exemplos, com o objetivo de afastar seus alunos do vício de entorpecentes, o que poderá ser conseguido através deste seminário anual nas escolas.

Pelas razões acima descritas, cremos que este Projeto de Lei se justifica e solicitamos a aprovação do mesmo pelos Senhores Pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2017.

DONIZETTI ANTONIO AMORIM
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 24/17

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇAO DO EVENTO DENOMINADO ¨SEMINÁRIO ANTI-DROGAS¨, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Administraçao Municipal realizará, no primeiro semestre de cada ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado Seminário Anti-drogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Art. 2º Além do seminário, deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade, através de painéis e cartazes, distribuídos para todas as escolas da rede municipal e demais órgãos públicos municipais.

Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas para palestrarem no seminário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2017.

DONIZETTI ANTONIO AMORIM
Vereador –

Câmara Municipal, em 12 de Maio de 2017.

Donizetti Antonio de Amorim
Vereador